EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO Nº 003/2026

REFERÊNCIA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062.2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 79, Lei 14.133/21
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 26 de agosto de 2026 à 28 de setembro de 2026

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, inscrito no CNPJ: 07.000.300/0001-10, com sede na Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000 através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo no período 26 de agosto de 2026 à 28 de setembro de 2026**,** através do email licitacaojoaolisboa@gmail.com documentos relativos ao disposto neste edital de chamamento bem como condições para credenciamento de serviços de exames laboratoriais.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto o credenciamento de laboratórios de análises para prestação de serviços de exames laboratoriais na cidade de João Lisboa - MA, por meio de requisição ou formulário próprio, emitido pela Secretaria de Saúde, pelo período de 12 meses.

1.2 - A presente instrução é regida pela Lei Federal 14.133/2021 e tem por objetivo estabelecer critérios para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídos para se habilitarem ao Credenciamento junto ao Fundo de Saúde de João Lisboa – MA, para a celebração de Termo de Credenciamento Administrativo destinado à prestação de serviços de exames ambulatoriais objeto deste instrumento.

1.3 - A contratação de serviços ambulatoriais neste Município deverá atender as especificações e condições discriminadas a seguir:

1.3.1 - Em cumprimento aos princípios da economicidade e eficiência, o laboratório deverá estar sediado no Município de João Lisboa - MA, ou cidades vizinhas, limitados à distância de até 20km;

1.3.2 - Procedimentos ambulatoriais que fazem parte da tabela atualizada do Fundo de Saúde Anexo I deste edital.

1.3.3 - Este instrumento subordina-se, também, às diretrizes das leis, Resoluções e Portarias vigentes de saúde para esta finalidade;

1.3.4 - As solicitações para esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste regulamento deverão ser dirigidas, por e-mail ou por escrito, à Comissão de Contratação, Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000 no horário de 08h e 13h.

2 - DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1 **-** Fica reservado à Comissão de Contratação, bem como a Secretaria Municipal de Saúde o direito de rejeitar todo e qualquer credenciamento que não atenda aos requisitos e às condições previstas no Edital de Credenciamento.

2.2 - De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes deste termo de direito público, tendo preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos em relação às entidades privadas com fins lucrativos.

2.3 - O Credenciamento de serviços ambulatoriais de saúde no Município deverá atender às especificações e condições especiais.

2.4 - O credenciamento de outras entidades interessadas poderá ser realizado a qualquer tempo, desde que atendidas e aceitas todas as condições e todos os requisitos constantes deste Edital de Credenciamento.

2.5 - As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores, atuais e futuros, determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de João Lisboa - MA.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através do Departamento Municipal de Saúde, bem como as seguintes condições:

3.1.1- Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

a) estar sob processo de falência ou concordata;

b) estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:

c) Sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde de João Lisboa - MA, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8080/90;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do inciso IV do art. 14º da Lei 14.133/2021.

e) Estar impedida de participar de licitação apenada na Lei 14.133/2021, desde que a suspensão se estenda ao território do Estado do Maranhão ou território nacional.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital serão cobertas pela Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0003.2-058 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica de Saúde
10.302.0003.2070.0000 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA "DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA" E DO RECEBIMENTO

5.1 - A **documentação e a proposta** deverão ser apresentadas através do email licitacaojoaolisboa@gmail.com

5.2 - A Comissão de Contratação e a Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, não se responsabilizarão por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as presentes instruções ou, antes do seu recebimento.

5.3 - A proposta de Prestação de Serviços poderá ser apresentada conforme Modelo contido no Anexo III;

5.4 - A documentação para Credenciamento que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será indeferida;

5.5 - O recebimento do envelope de documentação/proposta será recebido pela Comissão de Contratação que o receberá e o protocolará, caso seja feita presencialmente

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1.2 - A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.6.1.3 - Regularidade fiscal e trabalhista

6.1.3 A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

6.1.5 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

b) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

b.3) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

b.4) Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$\mathrm{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$\mathrm{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$\mathrm{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b.5) Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

6.1.6 - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

6.1.6.1 - PROVA DE REGISTRO E REGULARIDADE, no Conselho de Classe pertinente, do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa proponente;

6.1.6.2 - COMPROVANTE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO, em plena validade, em nome da empresa proponente.

6.1.7 – DECLARAÇÕES:

6.1.7.1 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI FATO IMPEDITIVO para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo IV;

6.1.7.2 - DECLARAÇÃO DE QUE O(S) SÓCIO(S) DA EMPRESA NÃO PERTENCE(M) AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICO do Município de xxxxxxx/xx, e não exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS (art. 26. Parágrafo 4 º da Lei 8080/90), conforme modelo contido no Anexo V.

7 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Os interessados deverão entregar a documentação referida preferencialmente via email já supracitado partir da data de publicação e disponibilização deste edital, sendo dia 26 de agosto de 2026 a 28 de setembro de 2026

7.2 - Poderá a Comissão de Credenciamento proceder a diligências em documentos ou instalações ou equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

7.3 - A Comissão de Contratação, julgando necessário, poderá solicitar Parecer especializado de qualquer órgão, para subsidiar suas decisões, não só para o exame do documento, mas para a avaliação da capacidade técnica e operacional.

8 - DA DECISÃO DA COMISSÃO

8.1 - Após a entrega da documentação, o Departamento de Licitações e Contratos terá o prazo de até 05 (cinco) dias para concluir a análise dos documentos apresentados.

8.2 - Será firmado com os credenciados contrato de adesão para a prestação de serviços, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo IV deste Edital com validade de 10 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse no Município, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21, pelo período de até 10 anos.

8.3 – O credenciado será convocado pelo Município, para assinar o contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.

8.4 - O não comparecimento do credenciado ao Departamento de Licitações a fim de assinar o contrato de adesão para prestação de serviços, depois de sua regular convocação, ensejará a aplicação da multa prevista no título DAS SANÇÕES deste edital.

8.5 - Caso o credenciado, após regularmente convocada, não assine o contrato de adesão para prestação de serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital a ela aplicáveis, fica reservado à Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, o direito de excluí-lo da listagem de classificação.

8.6 - O contrato de adesão de prestação de serviço a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com base nos motivos previstos nos art. 137 e, na forma dos art. 138 e 139, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.7 – Após realização da sessão para credenciamento, eventuais interessados poderão apresentar a documentação solicitada no edital, passando a constar na relação de empresas credenciadas para prestação de tal serviço.

8.8 – O descredenciamento poderá ser requerido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que seu nome conste na relação de credenciados.

8.9 - O Credenciamento poderá ser renovado por igual e sucessivo período contratual, até o limite de 10 (dez) anos, em conformidade com moldes previstos no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.10 - A atualização do Credenciamento deverá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de João Lisboa - MA.

8.11 - A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar o Credenciamento de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram seu credenciamento ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para o credenciamento, discriminados neste Edital.

9 - DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS A SEREM CREDENCIADAS

9.1 - A celebração de contratos com os credenciados far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento do SUS e considerando os critérios de seleção definidos no presente Edital de Credenciamento.

9.2 - Serão contratados os prestadores de serviços que melhor atenderem ao interesse público, considerando para critério de seleção as seguintes prioridades:

a) Em cumprimento ao art. 199 da Constituição Federal às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos terão prioridade em relação às entidades privadas com fins lucrativos;

b)Em caso de igualdade de prioridade entre dois ou mais laboratórios, será adotado um dos critérios a seguir para contratação:

1- Será aceito acordo formalmente escrito entre os credenciados para divisão dos serviços a serem prestados;

2- Não havendo acordo entre os credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde realizará sorteio para escolha do contratado que realizará os serviços solicitados.

6.1.6 - Qualificação Técnica

6.1.6.1 - **ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL OU ESTADUAL,** em plena validade, em nome da empresa proponente;

6.1.6.2 - PROVA DE REGISTRO E REGULARIDADE, no Conselho de Classe pertinente, do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa proponente.

6.1.6.3 - COMPROVANTE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO, em plena validade, em nome da empresa proponente.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Selecionado o prestador o Processo será submetido à autorização do Prefeito Municipal para Contratação direta cujo extrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

10.2 - As quantidades e procedimentos a serem estabelecidos nos contratos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas à relação dos serviços e valores que fazem parte integrante deste edital, visando a uma assistência mais adequada do usurário de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada.

10.3 - A contratação se dará por serviço efetivamente prestado, considerando o preço unitário de cada exame realizado.

10.4 - Admite-se a subcontratação por parte dos credenciados desde que devidamente aprovado pelo Município de João Lisboa - MA, e atendido todos os requisitos e condições deste Credenciamento.

10.5 - O contrato a ser assinado se submeterá às disposições da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e terá o prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1- Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada que deverá fornecer todos os equipamentos materiais e mão de obra necessária à realização dos serviços.

11.2 - Os serviços deverão seguir as normalizações as regras do SUS para este objeto e o cronograma de entrega da produção estipulada pelo Ministério da Saúde bem como a entrega das Notas Fiscais.

11.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de João Lisboa - MA, mediante a solicitação dos exames necessários, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

11.4 - O encaminhamento de pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Gestor Municipal, qual todo sistema inclui os serviços de saúde vinculados ao SUS.

11.5 - O Laboratório credenciado poderá terceirizar até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratos, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual;

11.6 - Em cumprimento ao princípio da economicidade serão credenciados apenas os laboratórios sediados no Município de João Lisboa - MA e de cidades vizinhas até a distância limite de 20km.

12 - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O Controle e a Avaliação da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu órgão competente, qual terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

12.2 - Qualquer comunicação da Secretaria Municipal de Saúde com a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

13 - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

13.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos prazos contratuais para pagamento;

II - Exigir mensalmente do prestador de serviços à apresentação da produção realizada para análise do setor de controle. Devendo anular os procedimentos irregulares na produção apresentada;

III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como o instrumento contratual;

IV - Dar a devida publicidade aos atos pertinentes a este instrumento de credenciamento.

13.2. SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:

I - Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo;

II - Promover diligências para apurar qualquer fato incomum na prestação dos serviços ou execução do contrato;

III - Suspender ou rescindir o presente contrato motivado pelo interesse público maior.

13.3 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.2.1 - Para cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento conforme discriminado abaixo:

I - Responsabilizar-se pela disponibilização de todo material necessário à realização dos exames;

II- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

III- afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Contrato;

IV- Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste contrato;

V- Comunicar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VI- Fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativos dos valores gastos pela CONTRATADA;

VII - Executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

VIII - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

XI - Garantir atendimento diário ao paciente conforme autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de João Lisboa - MA;

XII - Realizar serviços contemplando todos os procedimentos contratuais dos elencados no Anexo I, conforme PPI (Programação Pactuada e Integrada), listagem anexa a este contrato.

XIII - Atender todos os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - Informar à Secretaria Municipal de Saúde a sua produção mensal, através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial);

XV - Ofertar serviços contemplando todos os procedimentos constantes do Anexo I.

XVI - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução dos serviços;

XVII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

XVIII - A contratada obriga-se a oferecer desjejum simples para os pacientes.

13.4. SÃO DIREITOS DA CONTRATADA

I - Receber pelos serviços executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Terceirizar 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratos, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual;

III- Na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, a CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou a situação de urgência e emergência.

14 - DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. RECURSOS

14.1.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 165, da Lei 14.133, de 2021 e art. 5º, inciso V do DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

14.1.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

14.1.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

14.1.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão de Contratação, Prédio da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, situada na Avenida Imperatriz nº1331, Bairro centro, João Lisboa - MA, CEP. 00.000-000.

14.1.5. O recurso que trata o item 14.1.3. será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não a reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos,

14.1.6. Os recursos interpostos fora do prazo e o encaminhado por e-mail não serão conhecidos.

14.1.7. O Comunicado de interposição de recurso, bem como a decisão de julgamento do mesmo será comunicado aos interessados através do e-mail oficial do Município licitacaojoaolisboa@gmail.com e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de João Lisboa - MA, e no site do Município em www.joaolisboa.ma.gov.br.

14.1.8. Em cumprimento, ao § 4º da Lei Federal 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), para aferição do prazo de tempestividade do recurso, encaminhado através dos serviços dos Correios, será considerada como data de interposição do instrumento a data em que ocorrer a postagem.

14.1.9. A empresa que interpor o recurso pelos Serviços de Correios, conforme subitem anterior 14.1.8, deverá cientificar a Comissão de Contratação através do e-mail: licitacaojoaolisboa@gmail.com a fim de prevenir transtornos caso os Correios atrasem a entrega ou perca ou desvie o envelope contendo o Recurso.

14.2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do(s) envelope(s) de Documentação/Proposta, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da referida Lei.

14.2.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Setor de Licitações/Prédio da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, situado na x Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - As pessoas jurídicas contratadas pelo Município de João Lisboa - MA, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas as penalidades e as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/21, cominadas com:

15.1.1 - Advertência escrita;

15.1.2 - Multa de 0,5% a 30% do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21, avaliada a gravidade de cada caso;

15.1.3 - Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados;

15.1.4 - Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal até que seja restabelecida a condição legal do contrato;

15.1.5 - Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas no Edital de Credenciamento.

15.1.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de João Lisboa - MA, em caso de infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave , pelo prazo de até 3 (três) anos.

15.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, avaliada a gravidade de cada caso

16 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21 poderá ser extinto o contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Lisboa - MA, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

17.2 - O Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente.

17.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

17.4 - A entrega da documentação será considerada como evidência de que o interessado:

17.4.1 - teve inteiro conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.

17.4.2 - Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.

17.4.3 - Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.

17.5 - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dia útil, no horário de 08h às 13h, através da Comissão de Contratação, na Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA, CEP: 65.922-000 ou pelo e-mail.

João Lisboa - MA, 25 de agosto de 2026.

Jeremias Campelo Neto
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DE EXAMES A SEREM REALIZADOS

1 – OBJETO:

O presente edital tem por objeto o credenciamento de laboratórios de análises para prestação de serviços de exames laboratoriais na cidade de João Lisboa - MA, por meio de requisição ou formulário próprio, emitido pela Secretaria de Saúde, pelo período de 12 meses.

2 – VALOR ESTIMADO MENSAL:

R$ 111.799,61 (cento e onze mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)

3 - **VALOR ESTIMADO ANUAL:**

R$ 1.341.595,32 (um milhão trezentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

3 – JUSTIFICATIVA:

A prestação de serviços atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de João Lisboa - MA, com a finalidade em ofertar aos munícipes a realização de exames laboratoriais, uma vez que há pactuação via SUS para realização dos mesmos.

Considerando que o Município não possui profissionais qualificados, tampouco equipamentos necessários para realização dos exames, torna-se necessário a contratação de empresa especializada na coleta e análise de exames laboratoriais.

Outro ponto relevante diz respeito ao fato de que os exames realizados deverão ter seu custo com base na tabela de Procedimentos abaixo, do Fundo de Saúde, trazendo economicidade para administração pública. Os repasses de custeio estão previstos e ocorrem de forma sistemática do Ministério da Saúde ao Município de acordo com o serviço prestado.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	CONTAGEM DE PLAQUETAS	SERVIÇO	UNIDADE	2.760	R$ 5,90	R$ 16.284,00
2	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	SERVIÇO	UNIDADE	2.430	R$ 13,48	R$ 32.756,40
3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	SERVIÇO	UNIDADE	6	R$ 3,37	R$ 20,22
4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	SERVIÇO	UNIDADE	930	R$ 3,66	R$ 3.403,80
5	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	SERVIÇO	UNIDADE	780	R$ 10,00	R$ 7.800,00
6	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	SERVIÇO	UNIDADE	1215	R$ 6,00	R$ 7.290,00
7	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	SERVIÇO	UNIDADE	1.530	R$ 5,00	R$ 7.650,00
8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	SERVIÇO	UNIDADE	1.665	R$ 3,91	R$ 6.510,15
9	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	SERVIÇO	UNIDADE	1125	R$ 5,79	R$ 6.513,75
10	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	SERVIÇO	UNIDADE	1275	R$ 4,10	R$ 5.227,50
11	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	SERVIÇO	UNIDADE	1355	R$ 4,46	R$ 6.043,30
12	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	SERVIÇO	UNIDADE	4.425	R$ 4,12	R$ 18.231,00
13	DOSAGEM DE AMILASE	SERVIÇO	UNIDADE	3.165	R$ 3,79	R$ 11.995,35
14	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	SERVIÇO	UNIDADE	90	R$ 11,53	R$ 1.037,70
15	DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	SERVIÇO	UNIDADE	3.675	R$ 4,00	R$ 14.700,00
16	DOSAGEM DE CÁLCIO	SERVIÇO	UNIDADE	4.920	R$ 6,70	R$ 32.964,00
17	DOSAGEM DE CITRATO	SERVIÇO	UNIDADE	3.750	R$ 2,11	R$ 7.912,50
18	DOSAGEM DE CLORETO	SERVIÇO	UNIDADE	3.420	R$ 2,96	R$ 10.123,20
19	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	SERVIÇO	UNIDADE	4.395	R$ 4,98	R$ 21.887,10

20	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	SERVIÇO	UNIDADE	3.773	R$ 5,27	R$ 19.883,71
21	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	SERVIÇO	UNIDADE	3.150	R$ 4,79	R$ 15.088,50
22	DOSAGEM DE CORTISOL	SERVIÇO	UNIDADE	300	R$ 9,86	R$ 2.958,00
23	DOSAGEM DE CREATININA	SERVIÇO	UNIDADE	3.120	R$ 4,13	R$ 12.885,60
24	DOSAGEM DE ESTRADIOL	SERVIÇO	UNIDADE	1.680	R$ 14,48	R$ 24.326,40
25	DOSAGEM DE FENITOÍNA	SERVIÇO	UNIDADE	278	R$ 44,11	R$ 12.262,58
26	DOSAGEM DE FERRITINA	SERVIÇO	UNIDADE	1350	R$ 23,93	R$ 32.305,50
27	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	SERVIÇO	UNIDADE	2.445	R$ 3,69	R$ 9.022,05
28	DOSAGEM DE FOLATO	SERVIÇO	UNIDADE	1143	R$ 15,65	R$ 17.887,95
29	DOSAGEM DE GLICOSE	SERVIÇO	UNIDADE	750	R$ 5,32	R$ 3.990,00
30	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SERVIÇO	UNIDADE	450	R$ 7,86	R$ 3.537,00
31	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	SERVIÇO	UNIDADE	750	R$ 19,28	R$ 14.460,00
32	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	SERVIÇO	UNIDADE	600	R$ 7,72	R$ 4.632,00
33	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	SERVIÇO	UNIDADE	450	R$ 9,48	R$ 4.266,00
34	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	SERVIÇO	UNIDADE	195	R$ 43,13	R$ 8.410,35
35	DOSAGEM DE POTÁSSIO	SERVIÇO	UNIDADE	900	R$ 3,63	R$ 3.267,00
36	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	SERVIÇO	UNIDADE	975	R$ 2,83	R$ 2.759,25
37	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	SERVIÇO	UNIDADE	300	R$ 8,76	R$ 2.628,00
38	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	SERVIÇO	UNIDADE	225	R$ 11,60	R$ 2.610,00
39	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	SERVIÇO	UNIDADE	4.125	R$ 2,11	R$ 8.703,75
40	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	SERVIÇO	UNIDADE	6.000	R$ 2,01	R$ 12.060,00
41	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	SERVIÇO	UNIDADE	3.915	R$ 4,12	R$ 16.129,80
42	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	SERVIÇO	UNIDADE	6.225	R$ 5,17	R$ 32.183,25
43	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	SERVIÇO	UNIDADE	4.275	R$ 8,71	R$ 37.235,25
44	DOSAGEM DE UREIA	SERVIÇO	UNIDADE	6.225	R$ 3,73	R$ 23.219,25
45	DOSAGEM DE VITAMINA B12	SERVIÇO	UNIDADE	4.800	R$ 15,24	R$ 73.152,00
46	DOSAGEM DE ZINCO	SERVIÇO	UNIDADE	2.175	R$ 26,83	R$ 58.355,25
47	HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇO	UNIDADE	7.500	R$ 5,14	R$ 38.550,00
48	LEUCOGRAMA	SERVIÇO	UNIDADE	2.460	R$ 2,73	R$ 6.715,80
49	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	SERVIÇO	UNIDADE	1500	R$ 10,00	R$ 15.000,00
50	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	SERVIÇO	UNIDADE	1065	R$ 10,00	R$ 10.650,00
51	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	SERVIÇO	UNIDADE	75	R$ 8,67	R$ 650,25
52	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	SERVIÇO	UNIDADE	75	R$ 10,00	R$ 750,00
53	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	SERVIÇO	UNIDADE	720	R$ 2,83	R$ 2.037,60
54	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT)	SERVIÇO	UNIDADE	30	R$ 85,00	R$ 2.550,00
55	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 + HIV2 (ELISA)	SERVIÇO	UNIDADE	600	R$ 10,00	R$ 6.000,00
56	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2	SERVIÇO	UNIDADE	600	R$ 18,55	R$ 11.130,00

57	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IC	SERVIÇO	UNIDADE	450	R$ 18,55	R$ 8.347,50
58	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	SERVIÇO	UNIDADE	2.100	R$ 11,00	R$ 23.100,00
59	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	SERVIÇO	UNIDADE	2.775	R$ 16,97	R$ 47.091,75
60	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	SERVIÇO	UNIDADE	1500	R$ 30,00	R$ 45.000,00
61	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	SERVIÇO	UNIDADE	7.500	R$ 30,07	R$ 225.525,00
62	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	SERVIÇO	UNIDADE	7.500	R$ 17,16	R$ 128.700,00
63	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	SERVIÇO	UNIDADE	2.325	R$ 11,61	R$ 26.993,25
64	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	SERVIÇO	UNIDADE	2.400	R$ 18,55	R$ 44.520,00
65	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37OC	SERVIÇO	UNIDADE	173	R$ 6,07	R$ 1.050,11
66	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	SERVIÇO	UNIDADE	9.000	R$ 1,65	R$ 14.850,00
67	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	SERVIÇO	UNIDADE	2.055	R$ 2,83	R$ 5.815,65
Valor Total						**R$ 1.341.595,32**

4 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência serão executados nas dependências do Laboratório.

5 – DOCUMENTAÇÃO:

De acordo com o art. 62 a 70 da Lei Federal n° 14.133/21.

6 – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a relação dos exames realizados.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Saúde para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

*colocar aqui qual é a dotação orçamentária

8 – VALOR ESTIMADO:

O valor estimado para contratação do objeto é de: R$ 1.341.595,32 (um milhão trezentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

ANEXO II

CONTRATO N° xxx/2026.
CREDENCIAMENTO: N° xxx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° xxx/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS NA CIDADE DE JOÃO LISBOA - MA , POR MEIO DE REQUISIÇÃO OU FORMULÁRIO PRÓPRIO, EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026, REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2026.

DAS PARTES:

O **Município de João Lisboa - MA**, inscrito no CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxxxxxxxxxxx, João Lisboa - MA, CEP. 00.000-000, através do Fundo Municipal de Saúde e da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº xxxx/202x, de xx de xxxxxxxx de 202x

O **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA,** Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxx, João Lisboa - MA, CEP. 00.000-000, neste ato representado pelo GESTOR DE SAÚDE, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF. Nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado em João Lisboa - MA, - MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n˚ XXXXXXXXX, com sede XXXXXXXX (endereço completo: rua, avenida,bairro, cidade, estado, CEP), neste ato representada pelo Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o número xxxxxxxxx, residente e domiciliado na (endereço completo), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Credenciamento de laboratórios de análises para prestação de serviços de exames laboratoriais na cidade de João Lisboa - MA, por meio de requisição ou formulário próprio, emitido pela Secretaria de Saúde, pelo período de 12 meses.

§1º - Os serviços ora CONTRATADOS estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos do Caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através dos Órgãos Competentes do Fundo de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

§1º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

§2º - A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços conforme abaixo:

I - Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada que deverá fornecer todos os equipamentos materiais e mão de obra necessária à realização dos serviços.

II - Os serviços deverão seguir as normalizações as regras do xxxxx para este objeto e o cronograma de entrega da produção estipulada pelo Ministério da Saúde bem como a entrega das Notas Fiscais.

III - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de João Lisboa - MA, mediante a solicitação dos exames necessários, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

IV - O encaminhamento de pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Gestor Municipal, qual todo sistema inclui os serviços de saúde vinculados ao xxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

I - O membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA em suas dependências, independentemente da existência de vínculo Contratual.

§2º - Equipara-se ao terceiro eventual, definido no inciso III, do §1º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

§3º - A Contratada não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - Admite-se a subcontratação por parte dos credenciados desde que devidamente aprovado pelo Município de João Lisboa - MA, e que, atenda todos os requisitos e condições deste Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos prazos contratuais para pagamento;

II - Exigir mensalmente do prestador de serviços à apresentação da produção realizada para análise do setor de controle. Devendo anular os procedimentos irregulares na produção apresentada;

III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como o instrumento contratual;

IV - Dar a devida publicidade aos atos pertinentes a este instrumento de credenciamento.

SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:

I - Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo;

II - Promover diligências para apurar qualquer fato incomum na prestação dos serviços ou execução do contrato;

III - Suspender ou rescindir o presente contrato motivado pelo interesse público maior.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento conforme discriminado abaixo:

I - Responsabilizar-se pela disponibilização de todo material necessário à realização dos exames;

II- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

III- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do xxxxxx e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Contrato;

IV- Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste contrato;

V- Comunicar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VI- Fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativos dos valores gastos pela CONTRATADA;

VII - executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

VIII - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

XI - Garantir atendimento diário ao paciente conforme autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de João Lisboa - MA;

XII - Realizar serviços contemplando todos os procedimentos contratuais dos elencados no Anexo I, conforme PPI (Programação Pactuada e Integrada), listagem anexa a este contrato.

XIII - Atender todos os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - Informar à Secretaria Municipal de Saúde a sua produção mensal, através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial);

XV - Ofertar serviços contemplando todos os procedimentos constantes do Anexo I.

XVI - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução dos serviços;

XVII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao xxxxxx ou ao paciente deste;

XVIII - A contratada obriga-se a oferecer desjejum simples para os pacientes.

DIREITOS DA CONTRATADA

São direitos da contratada:

I - Receber pelos serviços executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Terceirizar 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratos, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual;

III- na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, a CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou a situação de urgência e emergência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do xxxxxx não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

O valor estimado global do presente CONTRATO é de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), e se limita ao valor estimado mensal de subdivido em 12 parcelas de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), atendendo ao planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo MS, garantindo o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei n. 8.080/90 e das normas gerais da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º - O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, sendo, entretanto necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

§ 3º - O valor financeiro estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela

CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde e xxxxxxxxxxxxxx.

§ 1º - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital serão cobertas pela Dotação Orçamentária:

<DOTAÇÃO>

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que serão aprovadas para os mesmos.

§ 3º - Os recursos de custeio das atividades assistenciais consignados no Fundo Municipal de Saúde são provenientes de transferências estaduais e federais mensais.

CLAÚSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), FPO e as Guias de Solicitação de Exames de cada paciente e relatórios conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

II- A CONTRATANTE, após a conferência, processamento e validação, dos procedimentos realizados, efetuará o pagamento apenas dos exames efetivamente executados, independentemente do valor total estimado no termo de referência, diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV- A rejeição dos procedimentos pelo programa SUS, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de (03) três meses, e dentro do teto financeiro local;

V- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras;

VI - Equiparando-se erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento, devidos, feitos injustificadamente pela CONTRATANTE que

não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise do órgão do Sistema de Auditoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021 poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 138 e 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

As pessoas jurídicas contratadas pelo Município de João Lisboa - MA, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas as penalidades e as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/21, cominadas com:

I - Advertência escrita;

II - Multa de 0,5% a 30% do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21, avaliada a gravidade de cada caso;

III - Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados;

IV - Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal até que seja restabelecida a condição legal do contrato;

V - Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas no Edital de Credenciamento.

VI - Impedimento de licitar e contratar com o Município de João Lisboa - MA, em caso de infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave , pelo prazo de até 3 (três) anos.

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, avaliada a gravidade de cada caso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado a CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - A decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração a ser apresentado oficialmente no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 10 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse no Município, por período igual e sucessivo, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21, pelo período de até 10 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo, caso não haja interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescendo ou suprimindo do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA, desconsiderando os acréscimos que se façam nos valores unitários dos serviços, decorrentes de atualizações e/ou correções

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido a CONTRATADA o direito de, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, requerer a redução do quantitativo do valor do objeto do contrato, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município de João Lisboa - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21 poderá ser feita a rescisão do contrato pela CONTRATANTE, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - O presente contrato também poderá ser rescindido pelo CONTRATADO, nas hipóteses prevista no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de xxxxxxxxx/xx, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo "Conselho Municipal de Saúde", e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

E, por estarem justos e CONTRATADOS, de pleno acordo com as Cláusulas e Condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

João Lisboa - MA, XX de xxxxxx de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Portaria xx/202x
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Nome da empresa
CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxx
Nome do representante
CPF: xxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1) _____
2) _____

ANEXO III

Modelo de Proposta
Processo Administrativo nº xxx/2026
Edital de Chamamento Público nº xxx/2026

À Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA.

Após análise do Edital de Credenciamento e de seu conteúdo concordamos em praticar os preços em conformidade com o Anexo I do Edital de Credenciamento, cumprindo rigorosamente os critérios de qualidade do SUS e do Ministério da Saúde no que se refere à realização dos exames e seus procedimentos.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), subdivido em 12 parcelas de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

<TABELA>

Declaro estar ciente de todas as condições do edital de credenciamento.
A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da proposta.

cidade, _____ de _____ de 2026

Assinatura sob carimbo

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SANCIONADOS PELO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº xxx/2026
Edital de Chamamento Público nº xxx/2026

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARAMOS**, para fins de participação no Credenciamento, que:

a. Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

b. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

c. Não existe fato impeditivo ao nosso credenciamento;

d. Não possuímos entre os sócios, proprietários ou o prestador de serviços representado, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo, ou cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou da Comissão de Controle e Avaliação designada para este edital;

e. Não possuímos entre nossos sócios ou proprietários/dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que foi julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que foi considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

f. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____ , representante legal desta empresa, firmo a presente.

cidade, _____ de _____ de 2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, OU CHEFE EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21 e art. 26. Parágrafo 4 º da Lei 8080/90)

Processo Administrativo nº xxx/2026
Edital de Chamamento Público nº xxx/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ , Nº_____, Bairro: _____, na cidade de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF: _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público do Município de João Lisboa - MA, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem em cargo de chefia ou função de confiança no SUS (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21 e art. 26. Parágrafo 4 º da Lei 8080/90).

Por ser a expressão da verdade, eu _____ , representante legal desta empresa, firmo a presente.

cidade, _____ de _____ de 2026

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, VI DA LEI Nº 14.133/21.

Processo Administrativo nº xxx/2026
Edital de Chamamento Público nº xxx/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____ por intermédio de seu representante legal o (a)_____,portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, e do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Por ser a expressão da verdade, eu _____ , representante legal desta empresa, firmo a presente.

cidade, _____ de _____ de 2026

MODELO DE CARTA CREDENCIAL
ANEXO VII – CARTA CREDENCIAL

Processo Administrativo nº xxx/2026
Edital de Chamamento Público nº xxx/2026

A empresa_____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº_____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro_____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Representante o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de João Lisboa - MA, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade xxxxxxxxxxxx, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

cidade, _____ de _____ de 2026

Nome e Ass. Do representante legal